DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 30 de Junho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VI | Nº 1346

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2016
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS-GO, através de sua Comissão de Licitação, torna público o **CANCELAMENTO** do referido certame marcado para o dia **04 de julho de 2016, às 08h00min**, tendo por objeto a **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal José Rezende,** tendo em vista a necessidade de serem feitas modificações no respectivo Edital.

Bom Jesus-GO, 29 de junho de 2016.

ELI ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:553C483F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2016
CONTRATANTE: Município de Diorama. CONTRATADA: PAVVCONSTRUTORA LTDA. Nº CONTRATO: 089/2016. CNPJ: 10.292.057/0001-65. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de Diorama, conforme projetos e anexos do edital da Licitação Tomada de Preços nº006/2016 e Contrato de repasse nº 2635.1028.506-29/2015, Convênio nº825779 – Programa Aperfeiçoamento SUS e seus anexos. PRAZO EXECUÇÃO: 22/06/2016 à 31/12/2016. PREÇO TOTAL: R$ 732.626,62 (Setecentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos). REC. ORÇAMENTÁRIO: FONTE:123 - 10.301.1404.1.047.4.490.51 – CONVÊNIO – R$ 399.999,60 e contrapartida: Fonte:102 - 10.301.1404.1.047.4.490.51 - RECURSOS PROPRIOS – R$ 332.627,02 SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. DATA: 22/06/2016

Publicado por:
Wilson Pires Ferreira
Código Identificador:67FBCA61

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2788/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATADO:DORA LUCIA AMBROSIO.
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR .
VALOR DO CONTRATO: R$ 52.994,30 (CINQUENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REIAS E TRINTA CENTAVOS)
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/04/2016 A 31/12/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE ABRIL DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:5B84CBA0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2799/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATADO:EDIVAN ALVES DE ASSUNÇÃO .
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR .
VALOR DO CONTRATO: R$ 43.985.95 (QUARENTA E TRES MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REIAS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/04/2016 A 31/12/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE ABRIL 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:87DF7435

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2782/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATADO:ENAURA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA.
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR .
VALOR DO CONTRATO: R$ 52.532,48 (CINQUENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REIAS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/04/2016 A 31/12/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE ABRIL 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:C2DC07D6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2800/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATADO:FLORISVALDO PEREIRA DA SILVA.
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR .
VALOR DO CONTRATO: R$ 41.198,08 (QUARENTA E UM MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS)
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/04/2016 A 31/12/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE ABRIL 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:06056058

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2800/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATADO:GETULIO SINFI SATO UCHITI.
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR .
VALOR DO CONTRATO: R$ 57.032,44 (CINQUENTA E SETE MIL TRINTA E DOIS REIAS E QUARENTA E QUATRO REIAS)
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/04/2016 A 31/12/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE ABRIL 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:631D2863

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2801/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATADO:IVANEUZA PEREIRA DOS SANTOS .
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR .
VALOR DO CONTRATO: R$ 42.746,88 (QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REIAS OITENTA E OITO CENTAVOS)
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/04/2016 A 31/12/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE ABRIL 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:3AE7C474

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2807/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATADO:IVONEIDE ROSA CORDEIRO ALMEIDA.
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR .
VALOR DO CONTRATO: R$ 49.932,96 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REIAS E NOVENTA E SEIS REIAS)
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/04/2016 A 31/12/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE ABRIL 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:FDAAF018

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2791/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATADO:JEOVANE NEGRÃO DE ABREU .
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR .
VALOR DO CONTRATO: R$ 58.576.32 (CINQUENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REIAS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/04/2016 A 31/12/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE ABRIL 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:9A921BAB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2789/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR.
CONTRATADO:JOÃO ANACLETO DIAS.
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR .

VALOR DO CONTRATO: R$50.685,18(CINQUENTA MIL SEISCENTOS E OITENTA E CICO REIAS E DEZOITO CENTAVOS)
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/04/2016 A 31/12/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE ABRIL 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:C6E9E25E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2252/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA:DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .
CONTRATADO:WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS .
OBJETO:DISTRATO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:04 DE MAIO 2016.

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:89AA8FA0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL 061/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 15 de julho de 2016, às 09h (nove horas), na sala de licitações, no endereço acima, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (nº 061/2016), visando a seleção da melhor oferta (de menor preço por item) visando a *aquisição de cartuchos para impressoras HP*. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br.
Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:BD0EAD0D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2016020087

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto às UBS;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro de 2015, assim como na Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro de 2015, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **KAYSA PEREIRA SILVA**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, nascida em 18 de maio de 1992, portadora da CI/RG nº 5903985 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 700.466.911-46, no COREN-GO sob o nº 1082774-TE, e no PIS/PASEP sob o n° 162.01258.02-8, residente e domiciliada na Rua NV-08, Qd. 08, Lt. 07, Conjunto Nova República, Mineiros - GO, fone (64) 9932-1587, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 29/06/2016 a 31/12/2016, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 7.765,33 (sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 29 de junho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:0035653E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº. do Processo: ***2016020087***
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: KAYSA PEREIRA SILVA, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, nascida em 18 de maio de 1992, portadora da CI/RG nº 5903985 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 700.466.911-46, no COREN-GO sob o nº 1082774-TE, e no PIS/PASEP sob o n° 162.01258.02-8, residente e domiciliada na Rua NV-08, Qd. 08, Lt. 07, Conjunto Nova República, Mineiros - GO, fone (64) 9932-1587.
Objeto: Prestação de serviços de técnico de enfermagem caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade Básica de Saúde Dr. João Batista Paniago Vilela, com transferência para a Unidade Básica de saúde Dr. Ermínio Parralego a partir de sua inauguração dia 30 de junho de 2016, em Mineiros/GO.
Fundamentação Legal: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro de 2015, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO.
Vigência: O contrato terá vigor de 29 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 29 de junho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:B0255073

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-2016018368

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços de transporte de pacientes que realizam tratamentos de saúde não disponibilizados no município de Mineiros/GO (TFD), para as cidades de Jataí/GO, Rio Verde/GO, Santa Helena/GO, Goiânia/GO, Anápolis/GO e Brasília/DF;
CONSIDERANDO a inexistência de outras empresas que disponibilizam tais serviços na região;
CONSIDRANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, I, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em decorrência da exclusividade do prestador dos serviços;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa Expresso São Luiz Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.543.354/0001-45, estabelecida na Rua dos Ferroviários, s/nº, Chácara 01, Setor Esplanadas dos Anicuns, Goiânia-GO, visando o fornecimento de 227 (duzentos e vinte sete) bilhetes de passagens destinados atender, por cerca de dois meses (maio e junho), a população que necessita realizar tratamentos de saúde não disponibilizados no município de Mineiros/GO, para as cidades de Jataí/GO, Rio Verde/GO, Santa Helena/GO, Goiânia/GO, Anápolis/GO e Brasília/DF, no valor total de R$ 22.599,65 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 16 de junho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:0F1B2A9F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-2016020098

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, por sua unidade SAMU;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo ambulância FIAT/DUCATO MC RONTANAMB, ano 2013/2013, cor branca, placa ONP-3642, chassi 93W245G34D2112468, a diesel, de propriedade do Município de Mineiros, a serviço do SAMU.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Osmar Gomes de Sousa – ME (AUTO PEÇAS REAL), inscrita no CNPJ sob o nº 02.175.410/0001-07, localizada na Rua 16, esq. c/ Av. 03, Qd. 139, Lt. 15, St. Costa Nery, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3937, no valor total de R$ 5.292,00 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 28 de junho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:0D6408A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-2016020097

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo AMBULÂNCIA SAVEIRO SOBERANA 1.6 CS, ano/modelo 2014/2014, cor branco cristal, placa OOD-0153, chassi

9BWKB45U5EP176049, a álcool/gasolina, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Osmar Gomes de Sousa – ME (AUTO PEÇAS REAL), inscrita no CNPJ sob o nº 02.175.410/0001-07, localizada na Rua 16, esq. c/ Av. 03, Qd. 139, Lt. 15, St. Costa Nery, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3937, no valor total de R$ 2.066,00 (dois mil e sessenta e seis reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 28 de junho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:F889121F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-2016019622

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do(a) paciente **Flavia Monteiro de Jesus**, de Mineiros para o Hospital de Urgência da Região Sudoeste (HURSO), de Santa Helena/GO, em 19/05/16, para tratamento especializado e emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 23 de junho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:84E09EC5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-2016019697

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do(a) paciente **Flavia Monteiro de Jesus**, de Mineiros para o Hospital de Urgência da Região Sudoeste (HURSO), de Santa Helena/GO, em 19/05/16, para tratamento especializado e emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 23 de junho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:DB3CE2A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-2016019643

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 01 do mês de março de 2013, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 01 do mês de março de 2013, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de exame ultrassom doppler de bolsa escrotal bilateral para atendimento de emergência ao paciente HYDSON RODRIGUES GONÇALVES.

II – Fica adjudicado e homologado a aquisição do presente objeto à sociedade empresária CLÍNICA DE IMAGEM BUENO LTDA (CLÍNICA SÃO MATHEUS), inscrita no CNPJ nº 16.997.407/0001-75, com sede na Av. B, 380, sala 03, setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.110-030, fone (64) 3224-2002, no valor total de R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 23 de junho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:9E548FA4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-2016018547

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico para remoção do paciente **JUSCENY JESUS COELHO**, do Hospital de Urgências de Goiânia/GO (HUGO), para Mineiros/GO, em 24/05/2016, por alta hospitalar após tratamento emergencial especializado.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 17 de junho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:319D91DC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016018929

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **consulta de acompanhamento pós-operatório de cirurgia de transplante de córnea e cirurgia de catarata do olho esquerdo** para atendimento de emergência ao paciente ÂNGELA MARIA SILVA OLIVEIRA.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto ao profissional médico RODRIGO SALUSTIANO CORREIA E SILVA, inscrito no CPF nº 808.070.201-25, CRM/GO nº 8707, com endereço profissional na Avenida T-8, nº 171, setor Marista, Goiânia/GO, fone (62) 3096-8000, CEP 74.150-060, no valor total de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais**).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 20 de junho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:E5AC75CD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016017771

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos/ suplementos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDRANDO os relatórios/receituários de profissionais da saúde;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de suplementos alimentares de emergência à paciente JULIETA DE OLIVEIRA FLORES, usuário(a) do SUS, imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa NUTRA - NUTRICAO AVANCADA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.623.106/0001-53, com sede na Rua 236, nº 110, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.610-070, fone (62) 3945-1632/3202-2296, no valor total de R$ 1.211,40 (um mil duzentos e onze reais e quarenta centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 13 de junho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:0AA2243C

PODER EXECUTIVO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO - 2016020295

O MUNICÍPIO DE MINEIROS - GO, com sede da sua Prefeitura Municipal, na Praça Coronel Carrijo nº 01, Centro, Mineiros - GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, brasileiro, casado, portador do CI/RG de nº 471080 – SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.979.601-63, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, **DECLARA** a retificação da clausula quarta do contrato firmado com a empresa **DIAS BARBOSA ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME**, com sede na Avenida Antônio Carlos Paniago, nº 36, Esq. Com a Rua 6 A, Bairro Central, na cidade de Mineiros - GO, CEP nº 75.830-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.125.359/0001-10, neste ato representado pelo sócio Rafael Dias Barbosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.035.741-68, ratificando todas as condições e clausulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade **alterar a Clausula Quarta 4.1** do Contrato nº 2016001466-2, oriundo do Pregão Presencial nº 030/2016, em face da adequação dos recursos financeiros, a qual obedecerá a seguinte descriminação:

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 Os recursos que proverão a manutenção do cumprimento do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento próprio, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, da Lei Federal nº 8.666/93, número **0253.27.813.7011.8040 (Manutenção de Serviços Administrativos) (100) 33.90.30 – 20161039 – Material de Consumo.**

Achado conforme, assino o presente Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do contrato nº 2016001466-2, para todos

os fins legais e de direito em 04 (quatro) vias que posteriormente será publicado nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 29 de junho de 2016.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor Municipal
Decreto 026/2013

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9823F82A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO CONTRATO DE EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO GLOBAL

Nº. DO PROCESSO: 2016011998
MODALIDADE LICITATÓRIA: Concorrência Publica 005/2016.
CONTRATANTE: O **MUNICIPIO DE MINEIROS**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa **SUPER NOVA INCORPORAÇÕES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF nº. 20.061.853/0001-40.**
OBJETO: O objeto do presente é a execução de obra de pavimentação asfaltica em parte da Rua 7 de setembro.
VIGENCIA: O presente contrato vigerá da data de sua assinatura e tem como termo final 02 de setembro de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 27 de junho de 2016.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:3DE86844

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº. 26/2016

PROCESSO Nº: 2016014179
Interessado: ELIO ANTONOW - ME

Assunto: AUTUAÇÃO REF. A COMPETÊNCIAS NÃO ENCERRADAS - PRESTADOR - GISSONLINE

DECISÃO Nº. 26/2016

Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de autuar a empresa/contribuinte ELIO ANTONOW - ME sobre ausência de escrituração das notas fiscais no prazo e conforme obrigação previstas no art. 30, parágrafo único do Decreto 725/2013.

A inconsistência detectada no sistema GISSONLINE/AUDITOR refere- se à ausência de escrituração pela empresa das notas fiscais emitidas durante o período de 11/2013 a 03/2016, deixando de cumprir com a obrigação acessória, conseqüentemente, restando ausente também o recolhimento do tributo.

Ante a constatação da inércia do contribuinte, o Fisco Municipal efetuou a escrituração de ofício gerando também, Auto de Infração nº. 1031 de 11/05/2016, no valor de R$ 1.664,60. Ao ser notificado em 25/05/2016 através de publicação do Edital, o contribuinte embora devidamente notificado não apresentou qualquer justificativa.

Tramitado o processo administrativo, houve a réplica do Departamento de Fiscalização, onde aponta que o contribuinte embora notificado não apresentou manifestação/impugnação, nada alegando..

Aponta que a falta da obrigação acessória é passível de aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, alínea "c" do Código Tributário Municipal. Defende a legalidade e legitimidade do Auto de Infração, e encaminhou à autoridade julgadora para apreciação.

Passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que o mesmo não está finalizando a escrituração, deixando de concluir o procedimento, conseqüentemente não recolhendo aos cofres públicos os devidos valores a título de ISSQN. embora devidamente notificado não apresentou qualquer justificativa.
No que se refere à versão do contribuinte, não assiste razão ao mesmo, eis que, além de está devidamente disponibilizado a todos os contribuintes que logarem no sistema o aviso na modalidade de alerta: "***Sr. Contribuinte, a emissão de notas fiscais gera além da obrigação tributária principal, a obrigação acessória de encerramento da escrituração fiscal. As escriturações fiscais de prestador de serviço devem ser encerradas no site do Portal GissOnline...***" (fl. 09), o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanta, vejamos a jurisprudência: **"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI** - RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos, em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso ***desprovido.*** **(TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)**
Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais emitidas, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.
Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim se restringiu à inércia em não proceder na forma como determina às leis e atos normativos do Fisco e não efetuou a finalização da escrituração por falta de notificação

concisa, e por esse motivo, na atende às normas do município que adota o regime de competência para escrituração.
Situação essa que não há guarida suficiente para prover a impugnação eventualmente aventada pela Empresa, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.
Pedimos *vênia* para transcrever uma jurisprudência do STJ, que apesar de se tratar de concurso público, representa nosso parecer, no que tange à supremacia do interesse público sobre o particular, vejamos:

"*RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICAESTADUAL. CONCURSO DE REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inexistência de direito líquido e certo da servidora na medida em que o concurso de remoção não desrespeitou as Portarias do Poder Executivo que tratam sobre o tema, mas, sim, observou o interesse público que, como cediço, tem supremacia sobre o interesse individual. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento."* (STJ - RMS: 26023 ES 2008/0000320-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 14/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2011)

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidas, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (24.06.2016).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:4D25F447

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº. 27/2016

PROCESSO Nº: 2016014192
Interessado: FLAVIA CARVALHO RODRIGUES - ME

Assunto: AUTUAÇÃO REF. A COMPETÊNCIAS NÃO ENCERRADAS - PRESTADOR - GISSONLINE

DECISÃO Nº. 27/2016

Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de autuar a empresa/contribuinte FLAVIA CARVALHO RODRIGUES - ME sobre ausência de escrituração das notas fiscais no prazo e conforme obrigação previstas no art. 30, parágrafo único do Decreto 725/2013.

A inconsistência detectada no sistema GISSONLINE/AUDITOR refere- se à ausência de escrituração pela empresa das notas fiscais emitidas durante o período de 06/2014 a 03/2016, deixando de cumprir com a obrigação acessória, conseqüentemente, restando ausente também o recolhimento do tributo.

Ante a constatação da inércia do contribuinte, o Fisco Municipal efetuou a escrituração de ofício gerando também, Auto de Infração nº. 1069 de 13/05/2016, no valor de R$ 918,40. Ao ser notificado em 25/05/2016 através de publicação do Edital, o contribuinte embora devidamente notificado não apresentou qualquer justificativa.

Tramitado o processo administrativo, houve a réplica do Departamento de Fiscalização, onde aponta que o contribuinte embora notificado não apresentou manifestação/impugnação, nada alegando..

Aponta que a falta da obrigação acessória é passível de aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, alínea "c" do Código Tributário Municipal. Defende a legalidade e legitimidade do Auto de Infração, e encaminhou à autoridade julgadora para apreciação.

Passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que o mesmo não está finalizando a escrituração, deixando de concluir o procedimento, conseqüentemente não recolhendo aos cofres públicos os devidos valores a título de ISSQN. embora devidamente notificado não apresentou qualquer justificativa.
No que se refere à versão do contribuinte, não assiste razão ao mesmo, eis que, além de está devidamente disponibilizado a todos os contribuintes que logarem no sistema o aviso na modalidade de alerta: "***Sr. Contribuinte, a emissão de notas fiscais gera além da obrigação tributária principal, a obrigação acessória de encerramento da escrituração fiscal. As escriturações fiscais de prestador de serviço devem ser encerradas no site do Portal GissOnline..."*** (fl. 09), o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanta, vejamos a jurisprudência: **"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI** - RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos, em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso ***desprovido.*** **(TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)**

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais emitidas, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.
Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim se restringiu à inércia em não proceder na forma como determina às leis e atos normativos do Fisco e não efetuou a finalização da escrituração por falta de notificação

concisa, e por esse motivo, na atende às normas do município que adota o regime de competência para escrituração.
Situação essa que não há guarida suficiente para prover a impugnação eventualmente aventada pela Empresa, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.
Pedimos *vênia* para transcrever uma jurisprudência do STJ, que apesar de se tratar de concurso público, representa nosso parecer, no que tange à supremacia do interesse público sobre o particular, vejamos:

"*RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICAESTADUAL. CONCURSO DE REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inexistência de direito líquido e certo da servidora na medida em que o concurso de remoção não desrespeitou as Portarias do Poder Executivo que tratam sobre o tema, mas, sim, observou o interesse público que, como cediço, tem supremacia sobre o interesse individual. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento."* (STJ - RMS: 26023 ES 2008/0000320-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 14/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2011)

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidas, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (24.06.2016).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:30B4E165

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº. 28/2016

PROCESSO Nº: 2016014187
Interessado: COPEMIL - COMERC. PEÇAS ELETRO MEC. LTDA

Assunto: AUTUAÇÃO REF. A COMPETÊNCIAS NÃO ENCERRADAS - PRESTADOR - GISSONLINE

DECISÃO Nº. 28/2016

Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de autuar a empresa/contribuinte COPEMIL - COMERC. PEÇAS ELETRO MEC. LTDA sobre ausência de escrituração das notas fiscais no prazo e conforme obrigação previstas no art. 30, parágrafo único do Decreto 725/2013.

A inconsistência detectada no sistema GISSONLINE/AUDITOR refere- se à ausência de escrituração pela empresa das notas fiscais emitidas durante o período de 06/2014 a 03/2016, deixando de cumprir com a obrigação acessória, conseqüentemente, restando ausente também o recolhimento do tributo.

Ante a constatação da inércia do contribuinte, o Fisco Municipal efetuou a escrituração de ofício gerando também, Auto de Infração nº. 1073 de 16/05/2016, no valor de R$ 1.090,60. Ao ser notificado em 25/05/2016 através de publicação do Edital, o contribuinte embora devidamente notificado não apresentou qualquer justificativa.

Tramitado o processo administrativo, houve a réplica do Departamento de Fiscalização, onde aponta que o contribuinte embora notificado não apresentou manifestação/impugnação, nada alegando..

Aponta que a falta da obrigação acessória é passível de aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, alínea "c" do Código Tributário Municipal. Defende a legalidade e legitimidade do Auto de Infração, e encaminhou à autoridade julgadora para apreciação.

Passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que o mesmo não está finalizando a escrituração, deixando de concluir o procedimento, conseqüentemente não recolhendo aos cofres públicos os devidos valores a título de ISSQN. embora devidamente notificado não apresentou qualquer justificativa.
No que se refere à versão do contribuinte, não assiste razão ao mesmo, eis que, além de está devidamente disponibilizado a todos os contribuintes que logarem no sistema o aviso na modalidade de alerta: "***Sr. Contribuinte, a emissão de notas fiscais gera além da obrigação tributária principal, a obrigação acessória de encerramento da escrituração fiscal. As escriturações fiscais de prestador de serviço devem ser encerradas no site do Portal GissOnline..."*** (fl. 09), o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanta, vejamos a jurisprudência: **"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI** - RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos, em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso ***desprovido.*** **(TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)**

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais emitidas, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.
Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim se restringiu à inércia em não proceder na forma como determina às leis e atos normativos do Fisco e não efetuou a finalização da escrituração por falta de notificação

concisa, e por esse motivo, na atende às normas do município que adota o regime de competência para escrituração.
Situação essa que não há guarida suficiente para prover a impugnação eventualmente aventada pela Empresa, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.
Pedimos *vênia* para transcrever uma jurisprudência do STJ, que apesar de se tratar de concurso público, representa nosso parecer, no que tange à supremacia do interesse público sobre o particular, vejamos:

"*RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICAESTADUAL. CONCURSO DE REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inexistência de direito líquido e certo da servidora na medida em que o concurso de remoção não desrespeitou as Portarias do Poder Executivo que tratam sobre o tema, mas, sim, observou o interesse público que, como cediço, tem supremacia sobre o interesse individual. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento."* (STJ - RMS: 26023 ES 2008/0000320-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 14/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2011)

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidas, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (24.06.2016).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:06E2D657

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº. 29/2016

PROCESSO Nº: 2016015064
Interessado: JEFFERSON LUIZ RICHARD - ME

Assunto: FISCALIZAÇÃO

DECISÃO Nº. 29/2016

Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de autuar a empresa/contribuinte JEFFERSON LUIZ RICHARD - ME sobre ausência de escrituração das notas fiscais no prazo e conforme obrigação previstas no art. 30, parágrafo único do Decreto 725/2013.

A inconsistência detectada no sistema GISSONLINE/AUDITOR refere- se à ausência de escrituração pela empresa das notas fiscais emitidas durante o período de 11/2013 a 03/2016, deixando de cumprir com a obrigação acessória, conseqüentemente, restando ausente também o recolhimento do tributo.

Ante a constatação da inércia do contribuinte, o Fisco Municipal efetuou a escrituração de ofício gerando também, Auto de Infração nº. 1088 de 19/05/2016, no valor de R$ 1.664,60. Ao ser notificado em 25/05/2016 através de publicação do Edital, o contribuinte embora devidamente notificado não apresentou qualquer justificativa.

Tramitado o processo administrativo, houve a réplica do Departamento de Fiscalização, onde aponta que o contribuinte embora notificado não apresentou manifestação/impugnação, nada alegando..

Aponta que a falta da obrigação acessória é passível de aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, alínea "c" do Código Tributário Municipal. Defende a legalidade e legitimidade do Auto de Infração, e encaminhou à autoridade julgadora para apreciação.

Passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que o mesmo não está finalizando a escrituração, deixando de concluir procedimento, conseqüentemente não recolhendo aos cofres públicos os devidos valores a título de ISSQN. embora devidamente notificado não apresentou qualquer justificativa.
No que se refere à versão do contribuinte, não assiste razão ao mesmo, eis que, além de está devidamente disponibilizado a todos os contribuintes que logarem no sistema o aviso na modalidade de alerta: "***Sr. Contribuinte, a emissão de notas fiscais gera além da obrigação tributária principal, a obrigação acessória de encerramento da escrituração fiscal. As escriturações fiscais de prestador de serviço devem ser encerradas no site do Portal GissOnline...***" (fl. 12), o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanta, vejamos a jurisprudência: **"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI** - RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos, em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra **Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)**

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais emitidas, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.
Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim se restringiu à inércia em não proceder na forma como determina às leis e atos normativos do Fisco e não efetuou a finalização da escrituração por falta de notificação

concisa, e por esse motivo, na atende às normas do município que adota o regime de competência para escrituração.
Situação essa que não há guarida suficiente para prover a impugnação eventualmente aventada pela Empresa, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.
Pedimos *vênia* para transcrever uma jurisprudência do STJ, que apesar de se tratar de concurso público, representa nosso parecer, no que tange à supremacia do interesse público sobre o particular, vejamos:

"*RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICAESTADUAL. CONCURSO DE REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inexistência de direito líquido e certo da servidora na medida em que o concurso de remoção não desrespeitou as Portarias do Poder Executivo que tratam sobre o tema, mas, sim, observou o interesse público que, como cediço, tem supremacia sobre o interesse individual. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento."* (STJ - RMS: 26023 ES 2008/0000320-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 14/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2011)

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidas, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (24.06.2016).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:05F795C4

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Nº. AUTO DE INFRAÇÃO: 1083

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nº. AUTO DE INFRAÇÃO: 1083
DATA: 18/05/2016
ORDEM DE SERVIÇO: 201600327
Nº. PROCESSO: 2016014988

2 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome: SF LOPES MANUTENÇÃO AGRICOLA – ME
Fantasia: BRASIL MAQUINAS E MECANIZAÇÃO AGRICOLA
Insc. Mun: 8063
CNPJ/CPF: 13.138.538/0002-90
Endereço: RODOVIA GO 341, BAIRRO POPULAR
Atividade: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Aos dezoito dias do mês de maio de 2016, às 14:31 horas, no endereço do contribuinte SF LOPES MANUTENÇÃO AGRICOLA – ME inscrita no CNPJ: 13.138.538/0002-90, situado na RUA PLANALTO QD. 11, LT. 18, SETOR IORIS, MINEIROS-GO. Com o ramo de atividade de MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, enquadrado na lista de serviços tributáveis, previsto(s) no(s) item (ns) 13 e subitem 17.02 do artigo 40 da Lei Complementar 006/2001 (CTM) e alterações posteriores (Lei Complementar nº. 35/2009 e 38/2010), onde me achava no exercício da função de Fiscal de Arrecadação, constatei(amos) que o contribuinte acima qualificado cometeu a seguinte irregularidade:

4 - INFRAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Que o contribuinte acima qualificado, sujeito ao recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), de prestação de serviços de MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, cuja incidência está prevista no artigo 40 da lei Complementar Municipal 006/2001 alterada, enquadrado na lista de serviços tributáveis, previsto(s) no(s) item 13.00 e subitem (ns) 13.02. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea "C" (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único). Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR ESCRITURAÇÃO FISCAL referente aos meses de Novembro/2013 a Março/2016, conforme o Relatório Situacional de Prestador. Diante do não cumprimento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, "c" por escrituração não encerrada.

5 – PENALIDADE

a) Multa Aplicada: prevista no(s) artigo 85, inc. III, alínea "c" da Lei Complementar 006/2001 (CTM) e alterações posteriores – Lei Complementar nº. 35/2009 e Lei Complementar nº. 38/2010.

6 - NOTIFICAÇÃO

Por ter infringido a Legislação Tributária Municipal, o contribuinte acima fica notificado a recolher os valores acima especificados (discriminados analiticamente acima), ou se defender no prazo de 20 (vinte) dias (conf. Artigo 245 – CTM), contados da ciência do presente Auto de Infração.
De conformidade com o artigo 88 do Código Tributário Municipal alterado, o contribuinte que não apresentar defesa, e recolher o seu débito no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do ciente, gozará da redução de 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s), exceto as ressalvas da lei.
Para efeitos legais, lavrei(amos) o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal, que vai por mim(nós) assinado, e pelo Sr.(a) _____, na qualidade de _____, ficando a 2ª via em seu poder, (x) não assinado pelo contribuinte ou preposto, enviado pelos Correios, com A.R. – Aviso de Recebimento.

ANDERSON ARAÚJO DE LORÊDO
Fiscal de Tributos
Matrícula 5183

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:C5B45E66

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Nº. AUTO DE INFRAÇÃO: 1081

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

Nº. AUTO DE INFRAÇÃO: 1081
DATA: 18/05/2016
ORDEM DE SERVIÇO: 201600329
Nº. PROCESSO: 2016014940 do dia 18/05/2016

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome: TRANS REZENDE E RABELO LTDA
Fantasia: EVELYN TUR
Insc. Mun: 7898
CNPJ/CPF: 14.197.841/0001-45
Endereço: AV. INO REZENDE, QD. 01, LT. 12, SETOR CARRIJO
Atividade: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Aos dezoito dias do mês de maio de 2016, às 10:42 horas, no endereço do contribuinte TRANS REZENDE E RABELO LTDA inscrita no CNPJ: 14.197.841/0001-45, situado na AV. INO REZENDE, QD. 01, LT. 12, SETOR CARRIJO, MINEIROS-GO. Com o ramo de atividade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, enquadrado na lista de serviços tributáveis, previsto(s) no(s) item(ns) 13 e subitem 17.02 do artigo 40 da Lei Complementar 006/2001 (CTM) e alterações posteriores (Lei Complementar nº. 35/2009 e 38/2010), onde me achava no exercício da função de Fiscal de Arrecadação, constatei(amos) que o contribuinte acima qualificado cometeu a seguinte irregularidade:

4 - INFRAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Que o contribuinte acima qualificado, sujeito ao recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), de prestação de serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, cuja incidência está prevista no artigo 40 da lei Complementar Municipal 006/2001 alterada, enquadrado na lista de serviços tributáveis, previsto(s) no(s) item 13.00 e subitem (ns) 13.02. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea "C" (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único). Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR ESCRITURAÇÃO FISCAL referente aos meses de Novembro/2013 a Março/2016, conforme o Relatório Situacional de Prestador. Diante do não cumprimento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, “c” por escrituração não encerrada.

5 – PENALIDADE

a) Multa Aplicada: prevista no(s) artigo 85, inc. III, alínea “c” da Lei Complementar 006/2001 (CTM) e alterações posteriores – Lei Complementar nº. 35/2009 e Lei Complementar nº. 38/2010.

6 - NOTIFICAÇÃO

Por ter infringido a Legislação Tributária Municipal, o contribuinte acima fica notificado a recolher os valores acima especificados (discriminados analiticamente acima), ou se defender no prazo de 20 (vinte) dias (conf. Artigo 245 – CTM), contados da ciência do presente Auto de Infração.
De conformidade com o artigo 88 do Código Tributário Municipal alterado, o contribuinte que não apresentar defesa, e recolher o seu débito no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do ciente, gozará da redução de 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s), exceto as ressalvas da lei.
Para efeitos legais, lavrei(amos) o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal, que vai por mim(nós) assinado, e pelo Sr.(a) _____, na qualidade de _____, ficando a 2ª via em seu poder, (x) não assinado pelo contribuinte ou preposto, enviado pelos Correios, com A.R. – Aviso de Recebimento.

ANDERSON ARAÚJO DE LORÊDO
Fiscal de Tributos
Matrícula 5183

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:D63B25DC

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Nº. AUTO DE INFRAÇÃO: 1092

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

Nº. AUTO DE INFRAÇÃO: 1092
DATA: 23/05/2016
ORDEM DE SERVIÇO: 201600320
Nº. PROCESSO: 2016015366

2 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome: APOIO CONTABILIDADE LTDA ME
Fantasia: APOIO CONTABILIDADE
Insc. Mun: 9569
CNPJ/CPF: 17.139.803/0001-24
Endereço: RUA DEZ, NR. 94, CASA 2, CENTRO
Atividade: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de maio de 2016, às 13:59 horas, no endereço do contribuinte APOIO CONTABILIDADE LTDA ME inscrita no CNPJ: 17.139.803/0001-24, situado na RUA DEZ, NR. 94, CASA 2, CENTRO, MINEIROS-GO. Com o ramo de atividade de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, enquadrado na lista de serviços tributáveis, previsto(s) no(s) item(ns) 13 e subitem 17.02 do artigo 40 da Lei Complementar 006/2001 (CTM) e alterações posteriores (Lei Complementar nº. 35/2009 e 38/2010), onde me achava no exercício da função de Fiscal de Arrecadação, constatei(amos) que o contribuinte acima qualificado cometeu a seguinte irregularidade:

4 - INFRAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Que o contribuinte acima qualificado, sujeito ao recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), de prestação de serviços de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, cuja incidência está prevista no artigo 40 da lei Complementar Municipal 006/2001 alterada, enquadrado na lista de serviços tributáveis, previsto(s) no(s) item 13.00 e subitem (ns) 13.02. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea "C" (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único). Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR ESCRITURAÇÃO FISCAL referente aos meses de Novembro/2013 a Março/2016, conforme o Relatório Situacional de Prestador. Diante do não cumprimento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, “c” por escrituração não encerrada.

5 – PENALIDADE
a) Multa Aplicada: prevista no(s) artigo 85, inc. III, alínea “c” da Lei Complementar 006/2001 (CTM) e alterações posteriores – Lei Complementar nº. 35/2009 e Lei Complementar nº. 38/2010.

6 - NOTIFICAÇÃO

Por ter infringido a Legislação Tributária Municipal, o contribuinte acima fica notificado a recolher os valores acima especificados (discriminados analiticamente acima), ou se defender no prazo de 20 (vinte) dias (conf. Artigo 245 – CTM), contados da ciência do presente Auto de Infração.
De conformidade com o artigo 88 do Código Tributário Municipal alterado, o contribuinte que não apresentar defesa, e recolher o seu débito no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do ciente, gozará da redução de 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s), exceto as ressalvas da lei.
Para efeitos legais, lavrei(amos) o presente Auto de Infração e Notificação Fiscal, que vai por mim(nós) assinado, e pelo Sr.(a) _____, na qualidade de _____ , ficando a 2ª via em seu poder, (x) não assinado pelo contribuinte ou preposto, enviado pelos Correios, com A.R. – Aviso de Recebimento.

ANDERSON ARAÚJO DE LORÊDO
Fiscal de Tributos
Matrícula 5183

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:B1BCCAF3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
1° ADITIVO DE CREDENCIAMENTO N°360-2016

EXTRATO DO 1º termo aditivo ao CREDENCIAMENTO Nº 360/2016

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: LOBO E VEZZARO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (FABIO DE ASSIS LOBO)**, Cnpj nº. 19.122.352/0001-48 **CHAMAMENTO PÚBLICO:** 03/2015. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**: 28/2015. **OBJETO**: ADITIVO DE REAJUSTE CONTRATUAL (MÉDICO). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.0501.10.302.0011.2275.339039(102). **VALOR:** R$35.000,00. (trinta e cinco mil reais). **VIGÊNCIA**: 01/06/2016 à 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2016.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:1E5B67F9

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 356/2016

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: PAMPLONA MED**, Cnpj nº 21.872.300/0001-30. **CHAMAMENTO PÚBLICO:** 03/2015. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**: 28/2015. **OBJETO**: ADITIVO DE REAJUSTE CONTRATUAL (MÉDICO). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.0501.10.302.0011.2275.339039(102). **VALOR:** R$35.000,00. (trinta e cinco mil reais). **VIGÊNCIA**: 01/06/2016 à 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2016.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:409E5F2B

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO 1° ADITIVO DE CREDENCIAMENTO N°397-2015

EXTRATO DO 1º termo aditivo ao CREDENCIAMENTO Nº 397/2015
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: GÉSSICA BEZERRA LIMA**, CPF nº 060.795.161-36. **CHAMAMENTO PÚBLICO:** 03/2015. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**: 28/2015. **OBJETO**: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA FONTE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.0501.10.301.0011.2266.339036 (102). **VIGÊNCIA**: 27/06/2016 à 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 27/06/2016.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:355CB210

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 398/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: ELISÂNGELA ALVES TEIXEIRA**, CPF nº 079.384.177-18. **CHAMAMENTO PÚBLICO:** 03/2015. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**: 28/2015. **OBJETO**: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA FONTE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.0501.10.301.0011.2266.339036 (102). **VIGÊNCIA**: 27/06/2016 à 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 27/06/2016.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:387FAC4A

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 399/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: MARIA APARECIDA PEREIRA SOARES FARIA**, CPF nº 010.177.711-62. **CHAMAMENTO PÚBLICO:** 03/2015. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**: 28/2015. **OBJETO**: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA FONTE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.0501.10.301.0011.2266.339036 (102). **VIGÊNCIA**: 27/06/2016 à 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 27/06/2016.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:D3933D38

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 200/2016

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ/MF nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: RENATA RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.657.741-07. **CHAMAMENTO PÚBLICO** nº 03/2015. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 28/2015. **OBJETO**: Credenciamento de Nutricionista. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.0501.10.301.0011.2262.339036(114)114009.
VALOR: R$16.560,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA**: 27/06/2016 à 31/12/2016. **DATA DA ASSINATURA:** 27/06/2016.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:A6319954

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°. 0289/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE INSTRUMENTO FUNDAMENTA – SE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA-GO, INCRITO NO CNPJ Nº 11.211.433/0001-02.
CONTRATADA: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.325.157/0001-34.
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.
VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ VIGENTE DE 14/06/2016 A 31/12/2016.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$ 5.874,20 (CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: EM 14/06/2016.

TURVELÂNDIA-GO, 29 DE JUNHO DE 2016.

CRISTIAN ANDERSEN DE FARIA THOMÁZ
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ivanil Monteiro de Oliveira
Código Identificador:62C90194

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°. 0290/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE INSTRUMENTO FUNDAMENTA – SE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA-GO, INCRITO NO CNPJ Nº 11.211.433/0001-02.
CONTRATADA: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.065.614/0001-38.
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.
VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ VIGENTE DE 14/06/2016 A 31/12/2016.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$ 157.939,60 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: EM 14/06/2016.

TURVELÂNDIA-GO, 29 DE JUNHO DE 2016.

CRISTIAN ANDERSEN DE FARIA THOMÁZ
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ivanil Monteiro de Oliveira
Código Identificador:46841103

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°. 0291/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE INSTRUMENTO FUNDAMENTA – SE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA-GO, INCRITO NO CNPJ Nº 11.211.433/0001-02.
CONTRATADA: STAR ODONTOMÉDICA EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.567.724/0001-35.
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.
VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ VIGENTE DE 14/06/2016 A 31/12/2016.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$ 8.166,00 (OITO MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: EM 14/06/2016.

TURVELÂNDIA-GO, 29 DE JUNHO DE 2016.

CRISTIAN ANDERSEN DE FARIA THOMÁZ
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ivanil Monteiro de Oliveira
Código Identificador:67BF93C5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES.

CONTRATO: N°. 0295/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE INSTRUMENTO FUNDAMENTA – SE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA-GO, INCRITO NO CNPJ Nº 11.211.433/0001-02.
CONTRATADA: PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELLI - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.159.591/0001-68.
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES.
VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ VIGENTE DE 14/06/2016 A 31/12/2016.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$40.425,00 (QUARENTA MIL E QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: EM 14/06/2016.

TURVELÂNDIA-GO, 29 DE JUNHO DE 2016.

CRISTIAN ANDERSEN DE FARIA THOMÁZ
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:77DEA950

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°. 0292/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE INSTRUMENTO FUNDAMENTA – SE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA-GO, INCRITO NO CNPJ Nº 11.211.433/0001-02.
CONTRATADA: STAR ODONTOMÉDICA EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.567.724/0001-35.
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.
VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ VIGENTE DE 14/06/2016 A 31/12/2016.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$ 41.278,10 (QUARENTA E UM MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: EM 14/06/2016.

TURVELÂNDIA-GO, 29 DE JUNHO DE 2016.

CRISTIAN ANDERSEN DE FARIA THOMÁZ
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ivanil Monteiro de Oliveira
Código Identificador:83C3B5A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°. 0293/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE INSTRUMENTO FUNDAMENTA – SE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA-GO, INCRITO NO CNPJ Nº 11.211.433/0001-02.
CONTRATADA: RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.696.359/0001-21.
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES.
VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ VIGENTE DE 14/06/2016 A 31/12/2016.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$ 49.289,48 (QURENTA E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: EM 14/06/2016.

TURVELÂNDIA-GO, 29 DE JUNHO DE 2016.

CRISTIAN ANDERSEN DE FARIA THOMÁZ
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ivanil Monteiro de Oliveira
Código Identificador:A7B2CC67

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°. 0294/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE INSTRUMENTO FUNDAMENTA – SE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA-GO, INCRITO NO CNPJ Nº 11.211.433/0001-02.
CONTRATADA: RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.696.359/0001-21.
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES.
VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ VIGENTE DE 14/06/2016 A 31/12/2016.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$ 47.374,00 (QURENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: EM 14/06/2016.

TURVELÂNDIA-GO, 29 DE JUNHO DE 2016.

CRISTIAN ANDERSEN DE FARIA THOMÁZ
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ivanil Monteiro de Oliveira
Código Identificador:A6E08C81

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES.

CONTRATO: N°. 0297/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE INSTRUMENTO FUNDAMENTA – SE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA-GO, INCRITO NO CNPJ Nº 11.211.433/0001-02.
CONTRATADA: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.835.955/0001-70.
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES.
VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ VIGENTE DE 14/06/2016 A 31/12/2016.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$1.964,00 (UM MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: EM 14/06/2016.

TURVELÂNDIA-GO, 29 DE JUNHO DE 2016.

CRISTIAN ANDERSEN DE FARIA THOMÁZ
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:2164CCFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°. 0296/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE INSTRUMENTO FUNDAMENTA – SE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA-GO, INCRITO NO CNPJ Nº 11.211.433/0001-02.
CONTRATADA: PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELLI-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.159.591/0001-68.
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES.
VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ VIGENTE DE 14/06/2016 A 31/12/2016.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$ 130.058,40 (CENTO E TRINTA MIL CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: EM 14/06/2016.

TURVELÂNDIA-GO, 29 DE JUNHO DE 2016.

CRISTIAN ANDERSEN DE FARIA THOMÁZ
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ivanil Monteiro de Oliveira
Código Identificador:D855B15D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES.

CONTRATO: N°. 0298/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE INSTRUMENTO FUNDAMENTA – SE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA-GO, INCRITO NO CNPJ Nº 11.211.433/0001-02.

CONTRATADA: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.835.955/0001-70.
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES.
VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ VIGENTE DE 14/06/2016 A 31/12/2016.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$16.301,30 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: EM 14/06/2016.

TURVELÂNDIA-GO, 29 DE JUNHO DE 2016.

CRISTIAN ANDERSEN DE FARIA THOMÁZ
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:C18E322E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES.

CONTRATO: N°. 0299/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE INSTRUMENTO FUNDAMENTA – SE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA-GO, INCRITO NO CNPJ Nº 11.211.433/0001-02.
CONTRATADA: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.325.157/0001-34.
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES.
VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ VIGENTE DE 14/06/2016 A 31/12/2016.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$928,80 (NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: EM 14/06/2016.

TURVELÂNDIA-GO, 29 DE JUNHO DE 2016.

CRISTIAN ANDERSEN DE FARIA THOMÁZ
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:70E9FEBC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°. 0300/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE INSTRUMENTO FUNDAMENTA – SE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA-GO, INCRITO NO CNPJ Nº 11.211.433/0001-02.
CONTRATADA: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.065.614/0001-38.
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES.
VIGÊNCIA: O CONTRATO SERÁ VIGENTE DE 14/06/2016 A 31/12/2016.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$5.443,60 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: EM 14/06/2016.

TURVELÂNDIA-GO, 29 DE JUNHO DE 2016.

CRISTIAN ANDERSEN DE FARIA THOMÁZ
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ivanil Monteiro de Oliveira
Código Identificador:E3F144B2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 016/2016

Processo nº 2016011335
Origem: Pregão Presencial nº 052/2016

Objeto: Aquisição de medicamentos.
Validade: 12 (doze) meses

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, situada à 4ª Avenida, Pç. Coronel Carrijo, nº 13, Centro, Mineiros-GO, neste ato representado por sua Gestora, Srª. **Rosângela Rezende Amorim**, Secretária Municipal de Saúde, assim designada pelo Decreto nº 004/2013; órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assim designado pelo Decreto nº 026/2013, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. CelismarFerreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, com **Fundamento** no **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2016**, **Processo nº 20160011335,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contido nos autos, Resolve lavrar nesta data e de comum acordo a presente **ATA** para **REGISTRO DOS PREÇOS,**conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

ITEM	EMPRESA
1.0, 14.0, 27.0, 31.0, 35.0, 59.0, 64.0, 71.0, 74.0, 77.0, 78.0, 79.0, 83.0, 85.0, 87.0, 104.0, 112.0, 115.0	**Nome:** CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
	CPF: CNPJ: 07.847.837/0001-10
	Endereço: AVENIDA B QD.25 LT.05 JARDIM SANTO ANTONIO 293
	Fone: 6230889700
	Email: cientifica@brturbo.com.br
	REPRESENTANTE LEGAL:

	NOME: LUCIANO DA SILVA ALMEIDA
	RG: 3978806 DGPC/GO
	CPF: 965.767.401-82
17.0, 40.0, 89.0, 91.0, 114.0	**Nome:** COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
	CPF: CNPJ: 36.325.157/0001-34
	Endereço: RUA JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHOITAPUA 8
	Fone: 2732004746
	Email: licitacao.mg@costacamargo.com.br
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME: ULISSES ARANTES BRITO
	RG: 4287705 DGPC/GO
	CPF: 001.846.661-39
2.0, 3.0, 12.0, 13.0, 15.0, 30.0, 33.0, 41.0, 42.0, 56.0, 58.0	**Nome:** COMERCIAL CIÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
	CPF: CNPJ: 67.729.178/0004-91
	Endereço: RUA DA SAUDADECAMPO DA MOGIANA 45-A
	Fone: 1935225800
	Email: luciana.zaneratto@rioclarense.com.br
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME: LEANDRO FERNANDES DE JESUS PEREIRA
	RG: 4599955 DGPC/GO
	CPF: 013.556.261-96
21.0, 53.0, 54.0, 76.0, 80.0, 94.0, 100.0	**Nome:** DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PROD MED
	CPF: CNPJ: 07.640.617/0001-10
	Endereço: RUA MP-06 QUADRA 16-A LOTE 01 MARGARIDA PROCOPIO 304
	Fone: 6235651600
	Email: licitacao@distbrasil.net
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME: PEDRO WASHINGTON DA SILVA
	RG: 1321176DGPC - GO
	CPF: 326.761.151-20
36.0, 49.0, 51.0, 55.0, 63.0, 95.0	**Nome:** STAR ODONTOMEDICA LTDA
	CPF: CNPJ: 05.567.724/0001-35
	Endereço: Rua São Luiz Quadra 11 Lote 25 Setor Santo André 351
	Fone: 6230978045
	Email: jlasilva@hotmail.com / jefferson.almeida@stockhospitalarltda / Adeuvani.alves@stockhospitalar.com.br
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME: JEFFERSON LUIZ ALMEIDA DA SILVA
	RG: 3459963 DGPC GO
	CPF: 895.749.821-49
4.0, 16.0, 97.0	**Nome:** D-HOSP DISTR HOSPITALAR IMP EXP LTDA
	CPF: CNPJ: 08.076.127/0008-72
	Endereço: AV SEGUNDA AVENIDA QD 1B LOTE 47 CIDADE VERA CRUZ S/N
	Fone: 1135260600
	Email: licitacao.sp@dhosp.com.br
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME: IUSSEF SAMIR MCHAILEH
	RG: 3671437 DGPCGO**CPF:** 815.517.031-49
5.0, 6.0, 9.0, 11.0, 20.0, 22.0, 26.0, 29.0, 43.0, 52.0, 66.0, 86.0, 88.0, 101.0, 105.0	**Nome:** DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
	CPF: CNPJ: 08.835.955/0001-70
	Endereço: Rua Yanomamis,Quadra 12/13 Residencial Petropolis 351
	Fone: 6239984950
	Email: anderson.costant@deltamedhosp.com.br
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME: ANDERSON CONSTAT DA SILVA
	RG: 4291360 DGPC GO
	CPF: 009.618.081-10
61.0, 65.0, 67.0, 72.0, 93.0, 99.0, 102.0, 103.0, 107.0	**Nome:** SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI
	CPF: CNPJ: 06.065.614/0001-38
	Endereço: Rua C-159 QD. 297 LT. 20 JARDIM AMERICA614
	Fone: 6239288989
	Email: licitacao01@supermedica.com.br
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME: HEDER MARQUES BUENO
	RG: 4.339.255 DGPC-GO
	CPF: 966.798.831-72
7.0, 10.0, 18.0, 23.0, 24.0, 25.0, 28.0, 39.0, 44.0, 45.0, 46.0, 47.0, 48.0, 50.0, 62.0, 68.0, 70.0, 75.0, 81.0, 82.0, 84.0, 90.0, 96.0, 106.0, 108.0, 109.0, 110.0, 111.0, 117.0	**Nome:** RM HOSPITALAR LTDA
	CPF: CNPJ: 25.029.414/0001-74
	Endereço: AV. SONNEMBERGQD.147 LT.17/18 CIDADE JARDIM 544
	Fone: 6240063993
	Email: licita@rmhospitalar.com
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME: TÁSSIO FAGUNDES COSTA
	RG: 4038157-DGPC/GO**CPF:** 698.660.661-34
8.0, 19.0, 32.0, 37.0, 38.0, 57.0, 60.0, 69.0, 73.0, 98.0, 113.0	**Nome:** RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSP
	CPF: CNPJ: 06.696.359/0001-21
	Endereço: RUA GALILEU QD 26LT 05/09 JARDIM EUROPA 220
	Fone: 6230887600
	Email: LICITACAO4@RECMED.COM.BR
	REPRESENTANTE LEGAL:
	NOME: PAULO DE AZEVEDO JUNIOR
	RG: 42009
	CPF: 700.372.301-82

visandoo Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para a farmácia básica, hospital municipal, programa melhor em casa, e Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros-GO, visando manter os serviços de saúde do município**,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos;

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento com o Município/Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. Entregar os produtos/materiais em conformidade com as especificações do termo de referência e proposta apresentada, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento;
III. Entregar os produtos com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses contados da data de entrega;
IV. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como de acordo com a legislação pertinente à matéria, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
V. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.
VI. A embalagem deverá garantir a proteção dos produtos durante o transporte e/ou estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e especialmente conforme determinado no instrumento convocatório.
VII. Substituir às suas expensas, no prazo de 02 (dois) úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência (anexo II), ou que apresentem vícios de qualidade ou falhas, verificadas pelo CONTRATANTE, na forma de fornecimento ou no cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
VIII. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
IX. A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
X. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 052/2016.
XI. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
XII. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
XIII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
XIV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, frete, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
XV. Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos produtos, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;
XVI. Pagar pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
XVII. Não será permitido a Subcontratação Parcial, ou Total do objeto do Contrato;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos produtos constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID.	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100MG COMPRIMIDO	IMEC	80000	CPR	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 0,018	R$ 1.440,00
2	ÁCIDO FOLICO 0,2MG/ML SOL. ORAL	NATULAB	5000	FR	COMERCIAL CIÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	67.729.178/0004-91	R$ 6,40	R$ 32.000,00
3	ÁCIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	140000	CPR	COMERCIAL CIÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	67.729.178/0004-91	R$ 0,04	R$ 5.600,00
4	ÁCIDO VALPROICO 500MG COMPRIMIDO	ABBOTT	150000	CPR	D-HOSP DISTR HOSPITALAR IMP EXP LTDA	08.076.127/0008-72	R$ 0,58	R$ 87.000,00
5	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	PRATI	40000	CPR	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08.835.955/0001-70	R$ 0,047	R$ 1.880,00
6	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO	PRATI	15000	CPR	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08.835.955/0001-70	R$ 0,13	R$ 1.950,00
7	AMINOFILINA 0,100MG COMPRIMIDO	Vitapan	4000	CPR	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 0,046	R$ 184,00
8	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	GEOLAB	3000	CPR	RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSP	06.696.359/0001-21	R$ 0,269	R$ 807,00
9	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO	PRATI	4000	FR	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08.835.955/0001-70	R$ 2,41	R$ 9.640,00
10	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO CAPS. 500 + 125MG CÁPSULA	Sandoz	60000	CPR/CPS	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 0,71	R$ 42.600,00
11	ANLODIPINO, BESILATO 5MG CPR	GEOLAB	90000	CPR	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08.835.955/0001-70	R$ 0,025	R$ 2.250,00
12	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	60000	CPR	COMERCIAL CIÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	67.729.178/0004-91	R$ 0,035	R$ 2.100,00
13	CARBAMAZEPINA 200MG CPR	TEUTO	150000	CPR	COMERCIAL CIÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	67.729.178/0004-91	R$ 0,072	R$ 10.800,00
14	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSP. ORAL 100ML	UNIÃO QUIMICA	300	FR	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 5,60	R$ 1.680,00
15	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 600MG DE CÁLCIO + 400UI	IMEC	80000	CPR	COMERCIAL CIÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	67.729.178/0004-91	R$ 0,19	R$ 15.200,00
16	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	ACTAVIS	54000	CPR	D-HOSP DISTR HOSPITALAR IMP EXP LTDA	08.076.127/0008-72	R$ 0,149	R$ 8.046,00
17	CARBONATO DE LÍTIO 450 LIBERAÇÃO	EUROFARMA	30000	CPR	COSTA CAMARGO COMERCIO DE	36.325.157/0001-34	R$ 1,08	R$ 32.400,00

	CONTROLADA				PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
18	CEFALEXINA 250MG/5ML SUPENSÃO	Teuto	3000	FR	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 5,69	R$ 17.070,00
19	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA	MULTILAB	60000	CPR	RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSP	06.696.359/0001-21	R$ 0,45	R$ 27.000,00
20	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI	20000	CPR	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08.835.955/0001-70	R$ 0,18	R$ 3.600,00
21	CLONAZEPAM 2,0MG	CRISTALIA	70000	CPR	DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PROD MED	07.640.617/0001-10	R$ 0,062	R$ 4.340,00
22	CLONAZEPAM GTS	HIPOLABOR	2000	FR	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08.835.955/0001-70	R$ 1,40	R$ 2.800,00
23	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 100ML	Equiplex	50000	FR	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 1,659	R$ 82.950,00
24	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 250ML	Equiplex	4000	FR	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 1,964	R$ 7.856,00
25	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML	Equiplex	5000	FR	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 2,34	R$ 11.700,00
26	DEXAMETASONA 0,1% CREME BISNAGA 10G	SANVAL	500	TB	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08.835.955/0001-70	R$ 0,723	R$ 361,50
27	DEXAMETASONA 2MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	HYPOFARMA	40000	AMPOLA	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 0,50	R$ 20.000,00
28	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 2,5 ML	Hipolabor	40000	AMP	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 0,66	R$ 26.400,00
29	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	SANTISA	20000	CPR	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08.835.955/0001-70	R$ 0,034	R$ 680,00
30	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	SANTISA	30000	CPR	COMERCIAL CIÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	67.729.178/0004-91	R$ 0,04	R$ 1.200,00
31	DIAZEPAM 5MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	CRISTÁLIA	200	AMPOLA	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 1,10	R$ 220,00
32	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	PHARLAB	18000	CPR	RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSP	06.696.359/0001-21	R$ 0,039	R$ 702,00
33	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	80000	CPR	COMERCIAL CIÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	67.729.178/0004-91	R$ 0,073	R$ 5.840,00
35	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	30000	CPR	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 0,038	R$ 1.140,00
36	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 10+250MG	PHARLAB	40000	CPR	STAR ODONTOMEDICA LTDA	05.567.724/0001-35	R$ 0,438	R$ 17.520,00
37	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	5000	CPR	RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSP	06.696.359/0001-21	R$ 0,449	R$ 2.245,00
38	FENITÓINA 100MG COMPRIMIDO	CAZI	80000	CPR	RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSP	06.696.359/0001-21	R$ 0,195	R$ 15.600,00
39	FENITOINA 5% 5ML INJ	Hipolabor	200	AMP	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 1,83	R$ 366,00
40	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	EUROFARMA	4000	CPR	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.325.157/0001-34	R$ 0,295	R$ 1.180,00
41	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	MEDQUIMICA	36000	CPR	COMERCIAL CIÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	67.729.178/0004-91	R$ 0,187	R$ 6.732,00
42	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO/CPS	TEUTO	100000	CPR	COMERCIAL CIÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	67.729.178/0004-91	R$ 0,043	R$ 4.300,00
43	GLICOSE 25% INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	ISOFARMA	1200	AMPOLA	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08.835.955/0001-70	R$ 0,215	R$ 258,00
44	GLICOSE 50% INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	Samtec	1200	AMPOLA	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 0,23	R$ 276,00
45	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Cristalia	200	AMP	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 4,57	R$ 914,00
46	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	Teuto	100000	CPR	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 0,018	R$ 1.800,00
47	HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	Blau	1200	AMP	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 2,88	R$ 3.456,00
48	HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL	Teuto	2400	AMP	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 5,80	R$ 13.920,00
49	HIDROCORTISONA, ACETATO CREME 10MG 30G	TEUTO	3000	CPR	STAR ODONTOMEDICA LTDA	05.567.724/0001-35	R$ 6,37	R$ 19.110,00
50	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	Multilab	100000	CPR	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 0,043	R$ 4.300,00
51	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	EMS SIGMA PHARMA	1000	CPR	STAR ODONTOMEDICA LTDA	05.567.724/0001-35	R$ 0,333	R$ 333,00
52	ISOSSORBIDA, MONONITTRATO 20MG CPR	ZYDUS	6000	CPR	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08.835.955/0001-70	R$ 0,09	R$ 540,00
53	LEVOTIROXINA 100MG COMPRIMIDO	MERCK	150000	CPR	DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PROD MED	07.640.617/0001-10	R$ 0,086	R$ 12.900,00
54	LEVOTIROXINA 50MG COMPRIMIDO	MERCK	200000	CPR	DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PROD MED	07.640.617/0001-10	R$ 0,086	R$ 17.200,00
55	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GEL BISNAGA 30G	PHARLAB	600	TB	STAR ODONTOMEDICA LTDA	05.567.724/0001-35	R$ 1,549	R$ 929,40
56	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% SEM VASO INJETÁVEL, FRASCO 20ML	HIPOLABOR	1200	FR/AMP	COMERCIAL CIÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	67.729.178/0004-91	R$ 1,55	R$ 1.860,00
57	LORAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	TEUTO	6000	CPR	RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSP	06.696.359/0001-21	R$ 0,078	R$ 468,00
58	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	150000	CPR	COMERCIAL CIÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	67.729.178/0004-91	R$ 0,039	R$ 5.850,00
59	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	150000	CPR	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 0,059	R$ 8.850,00
60	METRONIDAZOL 100MG/G GÉLIA VAGINAL BISNAGA 50G ACOMPANHADO DE 10 APLICADORES	TEUTO	1000	TB	RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSP	06.696.359/0001-21	R$ 3,34	R$ 3.340,00
61	MICONAZOL, NITRATO CREME VAGINAL 2 % 80 G	PRATI	900	TB	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 4,74	R$ 4.266,00
62	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS FRASCO 15ML	Vitapan	400	FR	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 1,03	R$ 412,00
63	NITROFURANTOÍNA 100MG CÁPSULA	TEUTO	20000	CPR	STAR ODONTOMEDICA LTDA	05.567.724/0001-35	R$ 0,221	R$ 4.420,00
64	NORTRIPTILINA 50MG COMPRIMIDO	RANBAXY	10000	CPR	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 0,439	R$ 4.390,00
65	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA Especificação: BL C/7, 14 ou 28CPR	PRATI	20000	CPR	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 0,04	R$ 800,00
66	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	PRATI	60000	CPR	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08.835.955/0001-70	R$ 0,025	R$ 1.500,00
67	PASTA D' ÁGUA, ASSOCIADA C/ ALUMÍNIO, 1%, POTE 50G	PHARLAB	1000	FR	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 4,90	R$ 4.900,00
68	PENTOXIFILINA 400MG COMPRIMIDO	União Quimica	12000	CPR	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 0,72	R$ 8.640,00
69	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG USO EXTERNO	UNIPHAR	8000	CPR	RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSP	06.696.359/0001-21	R$ 0,027	R$ 216,00
70	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	NeoQuimica	40000	CPR	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 0,187	R$ 7.480,00
71	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	40000	CPR	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 0,084	R$ 3.360,00
72	PROPANOLOL 40MG COMPRIMIDO	TEUTO	20000	CPR	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 0,018	R$ 360,00

73	RANITIDINA 150MG COMPRIMIDO	TEUTO	20000	CPR	RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSP	06.696.359/0001-21	R$ 0,068	R$ 1.360,00
74	RANITIDINA CLORIDRATO, 15 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	NATIVITA	400	FR	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 3,57	R$ 1.428,00
75	RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Teuto	4000	AMP	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 0,419	R$ 1.676,00
76	RESPIRIDONA 1MG/ML 30ML	CRISTALIA	200	FR	DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PROD MED	07.640.617/0001-10	R$ 13,60	R$ 2.720,00
77	RESPIRIDONA 1MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	60001	CPR	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 0,169	R$ 10.140,169
78	RESPIRIDONA 2MG COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	600000	CPR	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 0,169	R$ 101.400,00
79	SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE 100ML	NATULAB	200	FR	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 1,079	R$ 215,80
80	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	TORRENT	120000	CPR	DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PROD MED	07.640.617/0001-10	R$ 0,181	R$ 21.720,00
81	SIMETICONA COMPRIMIDO	Prati	5000	CPR	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 0,091	R$ 455,00
82	SINVASTATINA 20MG, COMPRIMIDO	Sandoz	140000	CPR	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 0,058	R$ 8.120,00
83	SINVASTATINA 40MG, COMPRIMIDO	MULTILAB	50000	CPR	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 0,129	R$ 6.450,00
84	VARFARINA 5MG	Teuto	1000	CPR	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 0,125	R$ 125,00
85	ACETILCISTEINA 100MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 3ML	UNIÃO QUIMICA	400	AMPOLA	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 1,53	R$ 612,00
86	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML	HIPOLABOR	600	AMPOLA	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08.835.955/0001-70	R$ 1,66	R$ 996,00
87	ADRENALINA 1MG/ML	HIPOLABOR	300	AMPOLA	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 2,80	R$ 840,00
88	AGUA DESTILADA 10ML	ISOFARMA	3000	AMPOLA	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08.835.955/0001-70	R$ 0,145	R$ 435,00
89	AMINOFILINA 24MG/ML INJ 10ML	FARMACE	1000	AMPOLA	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.325.157/0001-34	R$ 0,807	R$ 807,00
90	BROMOPRIDA 10MG/2ML INJETAVEL AMPOLA 2ML	Hipolabor	18000	AMPOLA	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 0,65	R$ 11.700,00
91	CETOPROFENO 100MG INJETÁVEL EV, FRASCO 2ML	EUROFARMA	30000	AMPOLA	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.325.157/0001-34	R$ 2,55	R$ 76.500,00
93	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	HYPOFARMA	100	AMPOLA	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 0,938	R$ 93,80
94	COMPLEXO B INJ	HYPOFARMA	30000	AMPOLA	DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PROD MED	07.640.617/0001-10	R$ 0,709	R$ 21.270,00
95	COMPLEXO COLOIDAL DE SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO II 2500MG 5ML	TAKEDA	500	AMPOLA	STAR ODONTOMEDICA LTDA	05.567.724/0001-35	R$ 17,082	R$ 8.541,00
96	DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJETÁVEL, AMPOLA 3ML	Teuto	12000	AMPOLA	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 0,50	R$ 6.000,00
97	DIMENIDRATO 50MG+VITAMINA B6 50MG DL SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	TAKEDA	18000	AMPOLA	D-HOSP DISTR HOSPITALAR IMP EXP LTDA	08.076.127/0008-72	R$ 2,18	R$ 39.240,00
98	DIMENIDRATO 50MG+VITAMINA B6 50MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	UNIAO QUIMICA	600	AMPOLA	RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSP	06.696.359/0001-21	R$ 1,30	R$ 780,00
99	FENTANILA 0,05MG/ML 10ML INJ	HIPOLABOR	200	FR/AMP	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 1,89	R$ 378,00
100	FLUCONAZOL 150MG/ML INJ	SANOBIOL	700	BOLSA	DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PROD MED	07.640.617/0001-10	R$ 3,20	R$ 2.240,00
101	HIOSCINA 20MG/ML INJ (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA)	U. QUIMICA	1800	AMPOLA	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08.835.955/0001-70	R$ 0,958	R$ 1.724,40
102	MIDAZOLAM 15MG/3ML	HIPOLABOR	100	AMPOLA	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 1,14	R$ 114,00
103	MIDAZOLAM 5MG/ML 1ML	HIPOLABOR	100	AMPOLA	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 1,173	R$ 117,30
104	MORFINA 10MG INJ	CRISTÁLIA	1300	AMPOLA	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 2,58	R$ 3.354,00
105	NEOSTIGMINA, METILSULFATO 0,5ML 1ML	U. QUIMICA	300	AMPOLA	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	08.835.955/0001-70	R$ 0,769	R$ 230,70
106	NORADENALINA 1MG/ML	Hypofarma	100	FRASCO	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 3,94	R$ 394,00
107	ONDANSTRONA 4MG INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	HYPOFARMA	6000	FRASCO	SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R$ 0,759	R$ 4.554,00
108	OXACILINA 500MG INJ	Blau	400	AMPOLA	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 2,609	R$ 1.043,60
109	SALBUTAMOL 0,5MG/ML INJ	Hipolabor	200	AMPOLA	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 1,309	R$ 261,80
110	SOL. RINGER 500ML	Equiplex	800	FRASCO	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 2,41	R$ 1.928,00
111	SOL. RINGER COM LACTATO 500ML	Equiplex	8000	FRASCO	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 2,45	R$ 19.600,00
112	SULFAMETAXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG INJ 5ML	BRAINFARMA	400	AMPOLA	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 1,737	R$ 694,80
113	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML	HIPOLABOR	100	AMPOLA	RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSP	06.696.359/0001-21	R$ 1,36	R$ 136,00
114	TENOXICAN 20MG INJETÁVEL, FRASCO 2ML	EUROFARMA	20000	FR/AMP	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.325.157/0001-34	R$ 3,80	R$ 76.000,00
115	TENOXICAN 40MG INJETÁVEL, FRASCO 2ML	UNIÃO QUIMICA	10000	FR/AMP	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10	R$ 5,40	R$ 54.000,00
117	VITAMINA C 500MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	Farmace	20000	AMPOLA	RM HOSPITALAR LTDA	25.029.414/0001-74	R$ 0,599	R$ 11.980,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do Fundo Municipal de Saúde, entre outras:
I. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. Fiscalizar para que durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Examinar os objetos entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, visando avaliar suas características (quantidade, qualidade e especificações), e informar a contratada do aceite ou eventual substituição do(s) objeto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico.
IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
V.Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata Registro de Preços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações pactuadas;
VI. Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
VII. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
VIII. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores- Internet, durante a vigência da presente ata;
IX. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
X.Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 052/2016, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal;
b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos/materiais registrados, cabendo ao FMS, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a FMS deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os valores de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;
VI.transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do município;
VII. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante sua validade;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO/FMS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total registrado para a Contratada;
III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/FMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
II. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, ou ainda, quando os objetos não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada/Termo de Referência, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO/FMS optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impedem que o FMS rescinda, unilateralmente, o contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**, em seus incisos **I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO/FMS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 052/2016 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência- Anexo II, do Pregão Presencial nº 052/2016, conforme decisão da Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, lavrada em Ata, e homologação feita pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da servidora **Débora Cristina de Sousa,** designado "*Gestora das Atas de Registro de Preços*", através da Portaria nº 02-A de 02 de janeiro de 2014, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XX, da Instrução Normativa 12/2014 do TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Mineiros, 22 de JUNHO de 2016.

ROSÂNGELA DE REZENDE AMORIM
Gestora do FMS
Secretaria Municipal de Saúde

Contratadas:

_____
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

_____
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

_____
COMERCIAL CIÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

_____
DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PROD MED

_____
STAR ODONTOMEDICA LTDA

_____
D-HOSP DISTR HOSPITALAR IMP EXP LTDA

_____
DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

_____
SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI

_____
RM HOSPITALAR LTDA

_____
RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSP

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:EA1F4FC4

